

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

D.O.N.º 668

LEI Nº 5.777, DE 03 DE JULHO DE 1981.

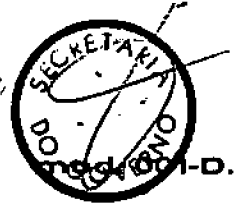
"Modifica as alíquotas para os serviços que especifica e dá outras providências".

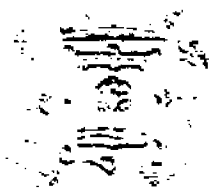
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As atividades previstas no item 35 da lista de serviços a que se refere o artigo 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com alterações posteriores, quando exercidas por empresas, passam a ser calculadas, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base nas seguintes alíquotas:

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS:	ATIVIDADES:	PERCENTUAL SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS:
35	Propaganda, publicidade anúncios por emissoras de rádio e empresas jornalísticas.....	1%
35	Propaganda, publicidade e anúncios por emissoras de Televisão.....	2%
35	Demais atividades.....	5%

Art. 2º - As empresas que exercem as atividades relacionadas no item 35 da lista de serviços de que





PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-2-

trata o art. 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, ficam dispensadas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos exercícios anteriores a 1980, em virtude de não ter havido o recolhimento do aludido tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima  
PREFEITO DE GOIÂNIA

  
Mário Roriz Soares de Carvalho

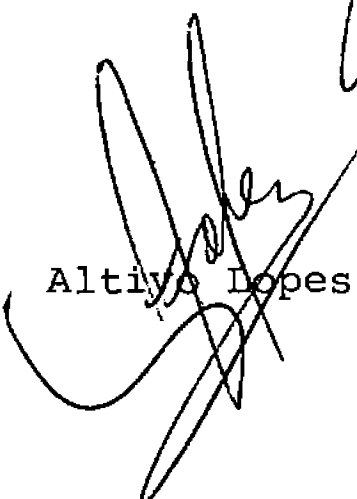
  
Sebastião da Silveira

  
Rui Machado de Mendonça

  
José Maria de França

  
Zeuxis Gomes de Moraes

  
Valdir José do Prado

  
Altivo Lopes